



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

PORTARIA Nº 176, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revogada pela [Portaria PRSE nº 102, de 29 de abril de 2024](#)
Alterada pela [Portaria PRSE nº 77, de 2 de junho de 2021](#)

~~Estabelece a distribuição dos cargos especiais no âmbito do Ministério Público Federal em Sergipe.~~

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e~~

~~CONSIDERANDO a portaria [PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#), a qual distribuiu cargos especiais e de administração nas unidades do Ministério Público Federal;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Estabelecer regras para distribuição dos cargos especiais no âmbito Ministério Público Federal no Estado de Sergipe.~~

~~Art. 2º. Ficam distribuídos nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe os seguintes cargos especiais:~~

~~I — Cargos do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República em Sergipe;~~

~~II — Cargos do Procurador dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Município de Lagarto;~~

~~III — Cargos do Procurador dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Município de Propriá;~~

~~IV — Cargos junto ao Conselho Penitenciário do Estado de Sergipe, conforme art. 1º, III, parte final, da [Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#).~~

~~V — Cargos do Procurador Regional Eleitoral na Procuradoria da República em Sergipe. ([Acrescentado pela Portaria PRSE nº 77, de 2 de junho de 2021](#))~~

~~Parágrafo único. Os cargos especiais distribuídos nos termos do caput deste artigo observarão os quantitativos estabelecidos pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, ou pela legislação correspondente.~~

~~Parágrafo único. Os cargos especiais distribuídos nos termos do caput deste artigo observarão os quantitativos estabelecidos pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, ou pelas normas correspondentes. (Redação dada pela Portaria PRSE nº 77, de 2 de junho de 2021)~~

~~Art. 3º — Em caso de afastamento, impedimento e suspeição, a substituição seguirá os termos da legislação aplicável.~~

~~Art. 4º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sujeitando-se à homologação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.~~

FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS

~~Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 28 dez. 2020. Caderno Administrativo, p. 29.~~

M P F
Ministério Público Federal